



Câmara Municipal de Ouro Branco

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A Câmara Municipal de Ouro Branco possui necessidade permanente, contínua e ininterrupta de manter serviços de portaria em suas duas unidades (prédio principal da Câmara Municipal e CAC), de modo a assegurar a adequada organização do acesso às dependências institucionais, o controle do fluxo de ingresso de pessoas e o regular funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao cidadão.

O prédio principal da Câmara concentra as atividades do Poder Legislativo Municipal, abrigando gabinetes parlamentares, Plenário, Plenarinho, setores administrativos, salas técnicas e demais dependências de uso institucional, registrando circulação diária de vereadores, servidores, estagiários, prestadores de serviços, autoridades e cidadãos, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais e demais eventos oficiais.

O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), por sua vez, funciona atualmente em 02 (duas) lojas e reúne diversos serviços públicos destinados diretamente à população, tais como emissão de carteiras de identidade, PROCON, PAPRE, Procuradoria da Mulher, Ouvidoria e outros atendimentos, recebendo diariamente elevado número de usuários, circunstância que demanda adequado controle de acesso e organização do fluxo de ingresso às suas dependências.

Nesse contexto, os serviços de portaria constituem atividade de apoio indispensável ao funcionamento das unidades administrativas, compreendendo o controle de acesso às dependências, identificação e registro de ingresso e saída de pessoas, conferência de autorizações de acesso, controle de entrada e saída de materiais quando determinado pela Administração, orientação quanto aos procedimentos de ingresso e comunicação de ocorrências administrativas, dentre outras.

Atualmente, esses serviços são executados por meio do Contrato Administrativo CMOB nº 021/2021, cuja vigência foi sucessivamente prorrogada até atingir o limite legal, encontrando-se seu encerramento previsto para setembro de 2026, não sendo juridicamente possível nova prorrogação. Torna-se, portanto, indispensável a realização de novo procedimento licitatório, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Além da necessidade de substituição do contrato vigente, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento da modelagem atualmente adotada. A evolução da estrutura administrativa da Câmara Municipal, a ampliação dos serviços prestados pelo CAC, o aumento da circulação diária de usuários, a modernização dos espaços institucionais e a intensificação das atividades desenvolvidas pela Câmara evidenciaram a necessidade de atualização das rotinas operacionais da portaria, conferindo maior flexibilidade à distribuição dos postos de trabalho e adequando a



Câmara Municipal de Ouro Branco

	execução dos serviços às atuais demandas institucionais. Por fim, inexistem cargos efetivos destinados ao exercício das atividades de portaria no quadro permanente da Câmara Municipal, sendo necessária a contratação para execução indireta, permitindo à Administração concentrar seus recursos humanos nas atividades finalísticas, sem prejuízo da fiscalização da execução contratual. Diante desse cenário, a necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de portaria, em quantitativo suficiente para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Ouro Branco.	
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bens ☒ Serviço	
QUAL A NATUREZA?	☐ Fornecimento continuado	☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio
	☒ Continuado	
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Não se aplica.	
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 180 dias ☒ 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. ☐ Indeterminado ☐ dias ☐ meses ☐ anos ☐ Outro: ☐ dias ☐ meses ☐ anos	
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	☒ Sim, admite-se prorrogação, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado	
	Sim. A presente contratação decorre da necessidade de substituição do Contrato Administrativo CMOB nº 021/2021, atualmente vigente, cuja execução dos	



Câmara Municipal de Ouro Branco

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	serviços de portaria será encerrada em razão do atingimento do limite legal de prorrogações previsto na Lei nº 14.133/2021, tornando indispensável a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade da prestação dos serviços. A contratação ora planejada não constitui mera prorrogação do vínculo contratual existente, mas sim a celebração de novo contrato administrativo, precedido do devido planejamento, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público. Trata-se, portanto, de transição administrativa necessária e previsível, destinada a evitar a interrupção dos serviços de portaria, assegurar a continuidade do controle de acesso às dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, bem como permitir o aperfeiçoamento do modelo de execução atualmente adotado, compatibilizando-o com a evolução da estrutura administrativa, da dinâmica institucional e das necessidades operacionais do Poder Legislativo Municipal. A transição deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, com previsão de início da nova contratação imediatamente após o encerramento da vigência do contrato atual, sem sobreposição contratual e sem solução de continuidade na prestação dos serviços. Ressalta-se que não há direito subjetivo da atual contratada à manutenção do vínculo contratual, devendo o novo certame observar integralmente os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, haverá transição entre contratos, sem continuidade jurídica do vínculo anterior, tratando-se de nova relação contratual, autônoma e independente, decorrente de regular procedimento licitatório. A transição contratual ora planejada não implicará sucessão empresarial, tampouco transferência automática de obrigações entre a atual contratada e a futura contratada. Dessa forma, a transição possuirá caráter exclusivamente operacional, destinada a assegurar a continuidade material da prestação dos serviços públicos, sem sucessão contratual, sucessão empresarial ou transferência de responsabilidades entre as contratadas. Eventual contratação, pela futura contratada, de profissionais que atualmente prestem serviços nas dependências da Câmara Municipal decorrerá de decisão exclusivamente empresarial, não implicando transferência de obrigações pretéritas, sucessão trabalhista perante a Administração, solidariedade ou qualquer forma de assunção de passivos relativos ao contrato anterior.
	Sim. Embora a natureza do objeto não envolva elevado consumo de insumos ou geração significativa de impactos ambientais, a contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021,



Câmara Municipal de Ouro Branco

HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	mediante adoção de práticas compatíveis com a execução dos serviços. Nesse contexto, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade: • utilização racional de energia elétrica, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela Contratante, evitando desperdícios durante a execução dos serviços; • orientação dos empregados quanto à adoção de boas práticas ambientais, especialmente no que se refere ao uso consciente dos recursos públicos; • utilização de uniformes, equipamentos e materiais de boa qualidade, privilegiando produtos com maior durabilidade, de forma a reduzir a necessidade de reposições frequentes e a geração de resíduos; • destinação ambientalmente adequada de uniformes, equipamentos e demais materiais eventualmente substituídos pela Contratada, observada a legislação ambiental aplicável; • observância da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução contratual. Considerando a natureza dos serviços de portaria, não há previsão de fornecimento contínuo de materiais de consumo, produtos químicos ou equipamentos com potencial impacto ambiental relevante, razão pela qual os critérios de sustentabilidade concentram-se na adoção de boas práticas operacionais, na utilização racional dos recursos públicos e no cumprimento da legislação vigente.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Sim. Considerando a natureza contínua dos serviços de portaria, bem como o fato de serem executados em ambientes institucionais com circulação de servidores, agentes políticos e público externo, verifica-se a necessidade de capacitação inicial e periódica dos profissionais alocados na execução contratual. A qualificação dos empregados é requisito essencial para garantir a padronização das rotinas operacionais, a adequada conduta em ambientes institucionais e de atendimento ao público e a prevenção de riscos ocupacionais e ambientais. Portanto, a contratada deverá promover, às suas expensas, treinamento inicial antes do início da execução dos serviços, abrangendo, no mínimo: i) procedimentos operacionais de portaria e controle de acesso; ii) utilização correta dos equipamentos e sistemas empregados na execução dos serviços (tais como interfones, telefones, rádios, livros ou sistemas de registro, quando existentes); iii) uso adequado de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicáveis; iv) postura profissional, ética, atendimento ao público, comunicação interpessoal e relacionamento com usuários; v) procedimentos para registro e comunicação de ocorrências à Administração; e vi) noções de sustentabilidade, uso racional dos recursos públicos e cumprimento das normas internas da Câmara



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Municipal. Além do treinamento inicial, deverá ser assegurada capacitação periódica sempre que houver substituição de empregado, alteração relevante nos procedimentos ou identificação de falhas operacionais durante a fiscalização contratual. Assim, conclui-se que há necessidade de treinamento como requisito operacional indispensável à adequada prestação dos serviços, devendo tal obrigação constar expressamente no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.
--	---

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	As possíveis soluções para atendimento da necessidade administrativa foram analisadas a partir de: i) consulta informal ao mercado fornecedor atuante na região, para verificação de práticas usuais de execução dos serviços; ii) exame de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, com análise de editais e termos de referência; iii) consulta a banco de preços e registros de contratações públicas, para aferição de compatibilidade de modelagem e custos; iv) avaliação da experiência dos contratos anteriores mantidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco como parâmetro prático para identificação de ajustes necessários no modelo definitivo. Conclui-se que a análise das fontes acima permitiu identificar as alternativas disponíveis no mercado e avaliar suas características técnicas, operacionais e econômicas, proporcionando base suficiente para definição de modelagem compatível com a realidade atual da Câmara Municipal de Ouro Branco.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	O presente tópico tem por finalidade registrar o levantamento de mercado realizado e a análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Em observância ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à minuciosa avaliação das possíveis formas de execução do serviço, da viabilidade de mercado, da modelagem contratual e dos impactos operacionais e financeiros envolvidos, de modo a assegurar que a opção adotada represente a alternativa mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público. ► <u>ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA</u> Para atendimento da necessidade identificada, qual seja, manutenção contínua dos serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco, foram analisadas as seguintes alternativas: 1. Execução direta por servidores públicos efetivos Essa alternativa pressuporia a criação de cargos permanentes no quadro da Câmara



Câmara Municipal de Ouro Branco

Municipal, realização de concurso público, reestruturação do PCCV atual, além da assunção integral de encargos trabalhistas, previdenciários, afastamentos, substituições, gestão de pessoal e responsabilidades administrativas correlatas.

Do ponto de vista técnico, a execução direta demandaria:

- ampliação do quadro permanente da Casa, mediante criação de cargos específicos e realização de concurso público, considerando que atualmente a Câmara Municipal de Ouro Branco não dispõe, em seu quadro efetivo, de cargos providos destinados à execução direta das atividades de portaria;
- aumento estrutural e permanente da despesa com pessoal;
- gestão administrativa contínua de recursos humanos operacionais;
- absorção direta de riscos trabalhistas e previdenciários.

Sob a ótica econômica, tal solução implicaria aumento fixo da despesa de pessoal, com reflexos nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de custos indiretos relacionados à administração, supervisão e substituição de servidores em casos de férias, licenças e afastamentos.

Considerando que as atividades de portaria possuem natureza instrumental e não integram as competências finalísticas do Poder Legislativo, a internalização do serviço mostra-se desproporcional e economicamente menos vantajosa, sobretudo diante da existência de solução amplamente adotada pela Administração Pública em geral, consolidada no mercado e expressamente regulamentada pelo ordenamento jurídico vigente, conforme será visto adiante.

Assim, a internalização não se apresenta como solução eficiente nem alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas.

2. Contratação de fornecimento de mão de obra eventual ou sob demanda

Outra alternativa analisada seria a contratação eventual ou por demanda específica, sem regime contínuo.

Entretanto, a dinâmica operacional da Câmara e do CAC exige prestação diária, organizada e permanente, com cobertura integral dos turnos de funcionamento e atendimento ao público. Ou seja, os serviços de portaria possuem caráter sistemático e previsível, não se tratando de demanda esporádica ou extraordinária, mas de atividade contínua cuja interrupção compromete diretamente as condições mínimas de funcionamento institucional.

Do ponto de vista técnico-operacional, a contratação eventual apresenta as seguintes desvantagens:

- impede a formação de equipe estável e familiarizada com a dinâmica interna da Casa Legislativa;
- dificulta padronização de procedimentos e controle de qualidade;
- compromete a responsabilização objetiva por falhas recorrentes;
- inviabiliza planejamento de escalas, substituições e cobertura de ausências;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- aumenta risco de descontinuidade nos dias de maior fluxo.

Além disso, a ausência de regime contínuo fragilizaria a fiscalização contratual, pois não haveria parâmetro fixo de desempenho nem estrutura permanente de execução.

Sob a ótica econômica, a contratação sob demanda tende a apresentar custo unitário superior, uma vez que empresas normalmente precificam serviços eventuais com margem adicional de risco e mobilização. Ademais, considera-se os seguintes fatores adicionais: i) haveria aumento de custos administrativos com múltiplas contratações ou ordens de serviço sucessivas; ii) o fracionamento contratual poderia gerar ineficiência processual; iii) a imprevisibilidade de acionamento dificulta estimativa orçamentária precisa; iv) a ausência de escala fixa reduz ganhos de produtividade típicos de contratos contínuos.

Ressalte-se, ainda, que o modelo eventual não se coaduna com o conceito de serviço contínuo previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a interrupção da limpeza e conservação comprometeria diretamente a regularidade das atividades institucionais.

Em termos práticos, a adoção de regime eventual para atividade que é, por sua própria natureza, contínua, configuraria solução artificialmente fragmentada, tecnicamente inadequada e economicamente menos eficiente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação sob demanda não se revela alternativa viável para atendimento da necessidade permanente da Câmara Municipal de Ouro Branco, devendo ser afastada como solução tecnicamente insuficiente e financeiramente desvantajosa.

3. Terceirização mediante contratação de empresa especializada

Outra opção analisada seria a execução indireta dos serviços de portaria (terceirização) para atender a necessidade institucional da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Sob o aspecto jurídico, a terceirização encontra respaldo no princípio da descentralização administrativa (Decreto-Lei nº 200/1967) e na disciplina da execução indireta de atividades instrumentais, bem como na Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de serviços contínuos, inclusive com dedicação exclusiva de mão de obra, quando caracterizada a necessidade de disponibilidade permanente de profissionais nas dependências da Administração (art. 6º, inciso XV e inciso XXXVIII).

Do ponto de vista técnico-operacional, a execução indireta apresenta as seguintes vantagens:

- assegura continuidade diária da prestação dos serviços;
- viabiliza reposição imediata de profissionais em caso de ausência;
- permite supervisão técnica própria da contratada;
- possibilita padronização de procedimentos e rotinas;
- garante fornecimento adequado de insumos, equipamentos e EPIs;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- reduz riscos de descontinuidade em ambientes de atendimento ao público.

Sob a ótica econômica, a terceirização revela-se solução mais racional porque:

- evita ampliação permanente do quadro de pessoal e impacto estrutural na despesa com pessoal;
- transfere à contratada a gestão trabalhista, previdenciária e administrativa da mão de obra;
- permite previsibilidade orçamentária por meio de contrato com valor previamente definido;
- viabiliza competição de mercado, assegurando seleção da proposta mais vantajosa;
- reduz custos indiretos associados à gestão interna de pessoal operacional.

Importa destacar que a terceirização não implica delegação de função típica de Estado nem transferência de competência institucional, mas apenas a execução material de atividades acessórias e de apoio, compatíveis com o regime jurídico aplicável.

Dessa forma, à luz dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), conclui-se que a **contratação de empresa especializada para terceirização dos serviços** constitui a solução que melhor atende ao interesse público e à realidade operacional da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A opção pela execução indireta revela-se proporcional, juridicamente adequada e financeiramente sustentável, representando a alternativa mais segura e eficiente dentre as soluções analisadas.

Com efeito, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais e termos de referência no PNCP, com o objetivo de verificar a existência de metodologias, tecnologias ou modelos de execução mais eficientes para atendimento da necessidade administrativa.

A análise evidenciou que a execução indireta por meio de terceirização constitui a forma mais amplamente adotada na Administração Pública para atividades instrumentais contínuas, especialmente nos serviços de portaria, demonstrando-se modelo consolidado, testado e compatível com as exigências legais e operacionais dos órgãos públicos.

Isto é, trata-se de modelo consolidado na Administração Pública brasileira, amplamente utilizado por órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo para atividades instrumentais contínuas, com resultados comprovados em termos de eficiência administrativa, controle contratual e racionalidade de recursos.

► **VIABILIDADE DE MERCADO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO:**

Para a contratação dos serviços de portaria, verificou-se que o mercado apresenta condições satisfatórias para suprir a demanda da Câmara Municipal de Ouro



Câmara Municipal de Ouro Branco

Branco, sendo composto por número significativo de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados contínuos.

Trata-se de segmento amplamente estruturado no mercado, com fornecedores que atuam de forma regular e estável, inclusive em contratações públicas, o que demonstra a plena viabilidade técnica e econômica da terceirização pretendida.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não exige especialização técnica complexa, tecnologia proprietária ou qualificação singular, mas sim execução padronizada de atividades operacionais reconhecidas e regulamentadas, o que amplia a possibilidade de participação de diversas empresas no certame, assegurando competitividade e maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto à natureza, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por ser indispensável ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas da Câmara, estendendo-se necessariamente por mais de um exercício financeiro.

De outro lado, o serviço também se enquadra como serviço comum, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo amplamente conhecidos e praticados no mercado.

As atividades serão desempenhadas por profissionais cujas funções estão previstas e reconhecidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, inseridas em mercado próprio, estruturado e comparável, permitindo julgamento objetivo das propostas com base no critério de menor preço.

No que se refere ao **critério de adjudicação**, a adoção do menor preço global por lote único mostra-se tecnicamente adequada, considerando que: *a)* a execução será estruturada com base em postos de trabalho fixos, em regime contínuo, cuja composição e quantitativo serão detalhados em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar; *b)* os serviços de portaria da Câmara e do CAC demandam integração operacional, coordenação de rotinas, supervisão unificada e padronização de procedimentos.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global, em lote único, revela-se solução tecnicamente coerente e economicamente mais vantajosa, assegurando maior uniformidade na prestação dos serviços, racionalidade administrativa e efetividade na gestão contratual.

► **ADEQUAÇÃO DA MODELAGEM CONTRATUAL E MÉTRICA DE EXECUÇÃO**

No processo de definição da modelagem contratual, foram analisadas as principais alternativas de estruturação da execução e da forma de medição dos serviços, considerando as características da necessidade administrativa identificada.

Dentre os modelos usualmente adotados na Administração Pública para serviços de portaria, destacam-se:

I – contratação com remuneração por resultado ou por desempenho, sem definição prévia de quantitativo mínimo de profissionais alocados;



Câmara Municipal de Ouro Branco

II – contratação com remuneração por unidades de medida específicas (m² limpos, eventos atendidos, demanda executada, entre outros critérios quantitativos);

III – contratação estruturada por postos de trabalho fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra e presença contínua nas dependências do órgão.

A análise técnica demonstrou que os dois primeiros modelos não se revelam adequados à realidade operacional da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Primeiramente, no modelo de contratação por resultado/desempenho pressupõe uma forma de remuneração que pode incentivar a redução do quantitativo de profissionais alocados como forma de ampliação da margem de lucro da contratada, com potencial impacto negativo na qualidade do serviço prestado. Tal risco é especialmente sensível em atividades de portaria, nas quais a presença física contínua e a execução diária das rotinas são determinantes para a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade.

De igual forma, a medição por unidades quantitativas isoladas mostra-se incompatível com a natureza das atividades envolvidas, que não se limitam à execução pontual de tarefas mensuráveis por evento ou demanda específica, mas exigem a presença física contínua de profissionais nos postos de trabalho, para realização permanente das atividades de controle de acesso, identificação e orientação de usuários, registro de ocorrências e atendimento às rotinas operacionais definidas pela Administração.

A adoção desses modelos poderia comprometer a cobertura integral dos postos durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal e do CAC, prejudicar a adequada organização do fluxo de pessoas, a continuidade do controle de acesso às dependências, o suporte operacional às sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais, bem como comprometer a estabilidade da equipe e a padronização dos procedimentos operacionais.

Diante dessas características e da realidade operacional da CMOB, a métrica de remuneração adotada será a de **posto de trabalho fixo, em regime contínuo, com jornada previamente definida e quantitativo determinado com base nas necessidades operacionais da Câmara e do CAC.**

A adoção desse modelo encontra respaldo na prática consolidada da Administração Pública para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, quando a natureza do objeto exige presença permanente nas dependências do órgão.

Nesse modelo, o órgão contrata determinado número de postos de trabalho, as atividades são previamente descritas e padronizadas, a presença mensal dos profissionais constitui elemento central de aferição da execução e, por fim, a fiscalização incide tanto sobre a frequência quanto sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

No presente caso, portanto, o dimensionamento dos postos será definido com base nos seguintes fatores:

- na existência de 02 (duas) unidades distintas (prédio principal da Câmara Municipal e CAC), ambas com necessidade de controle permanente de



Câmara Municipal de Ouro Branco

acesso;

- nos horários de funcionamento das unidades;
- no fluxo diário de vereadores, servidores, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e cidadãos que acessam as dependências da Câmara Municipal e do CAC;
- na natureza dos serviços públicos prestados à população, especialmente aqueles desenvolvidos no CAC, que demandam organização do fluxo de ingresso e permanência dos usuários;
- na realização periódica de sessões legislativas ordinárias, além das sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais, que ocasionam aumento significativo da circulação de pessoas e exigem adequação operacional dos horários dos postos de trabalho;
- na necessidade de manutenção contínua das atividades de controle de acesso, identificação e orientação de usuários, registro de ocorrências e demais rotinas inerentes aos serviços de portaria durante todo o período de funcionamento das unidades;
- na experiência acumulada pela Câmara Municipal na execução dos serviços de portaria e nas necessidades operacionais verificadas ao longo da execução do contrato atualmente vigente.

Consequentemente, a aferição para fins de pagamento considerará os postos efetivamente disponibilizados e mantidos durante o mês, inclusive com eventuais adicionais gerados, observada a frequência mensal e o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

As principais vantagens do modelo por postos de trabalho são:

- maior estabilidade da equipe;
- maior retenção de conhecimento operacional;
- menor rotatividade de profissionais;
- padronização das rotinas;
- facilidade de comunicação e interação com servidores e vereadores;
- previsibilidade financeira e menor variação nas faturas mensais;
- maior controle e segurança na fiscalização contratual.

Assim, a contratação estruturada por postos de trabalho revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente segura e economicamente racional, constituindo a métrica mais compatível com a natureza contínua e presencial dos serviços a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Modelagem - Da jornada de trabalho

No que se refere à jornada de trabalho, optou-se pela adoção de postos com carga horária de 8 (oito) horas diárias, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Tal definição busca assegurar cobertura adequada das rotinas operacionais ao longo de todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, permitindo a execução contínua das atividades de portaria, bem como a pronta atuação diante de demandas ordinárias e eventuais decorrentes das atividades legislativas e administrativas.

Registra-se que o atendimento ao público nas unidades da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC ocorre, em regra, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h. Todavia, especialmente no prédio principal da Câmara Municipal, as atividades administrativas frequentemente se estendem até aproximadamente 19h, em razão da conclusão de expedientes internos, encerramento das atividades dos setores administrativos e saída gradativa de servidores e colaboradores.

Em razão dessa dinâmica operacional, mostra-se necessária a manutenção de posto de portaria durante todo o período de funcionamento efetivo das unidades, de forma a assegurar o adequado controle de acesso, a organização do fluxo de entrada e saída de pessoas e o regular encerramento das atividades institucionais.

Além da rotina administrativa diária, a Câmara Municipal realiza, de forma periódica, sessões legislativas ordinárias, além de sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais, os quais promovem significativo aumento do fluxo de pessoas e demandam a manutenção dos serviços de portaria até o encerramento das atividades.

Em especial, as reuniões ordinárias, realizadas, em regra, às terças-feiras, frequentemente se estendem além do horário regular de funcionamento da Câmara, podendo ultrapassar o período legalmente considerado noturno. Por essa razão, a modelagem da contratação prevê a possibilidade de ajuste da jornada de um dos postos de porteiro, mediante alteração do horário de início e término da jornada naquele dia, de forma a assegurar a cobertura das atividades legislativas sem que haja, como regra, necessidade de prestação habitual de horas extraordinárias.

A possibilidade de flexibilização dos horários de trabalho constitui característica inerente à presente contratação e visa compatibilizar a prestação dos serviços com a dinâmica de funcionamento da Câmara Municipal, permitindo à Administração adequar os horários dos postos às necessidades operacionais verificadas em cada unidade, observadas a carga horária contratada, a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Por fim, a adoção da jornada de 8 (oito) horas diárias também contribui para maior estabilidade da equipe alocada, redução da rotatividade de profissionais, melhor aproveitamento da mão de obra contratada, maior facilidade na gestão dos postos de trabalho e padronização das rotinas operacionais, favorecendo a eficiência da execução contratual e a continuidade dos serviços prestados.

Modelagem – Justificativa para a previsão de adicional noturno para um dos postos de porteiro (item 2)

Durante os estudos técnicos realizados para a presente contratação, verificou-se que a dinâmica de funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Branco apresenta peculiaridade que impacta diretamente a modelagem da execução dos serviços de portaria.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Além do expediente administrativo regular, a Câmara Municipal realiza, de forma periódica, reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e outros eventos institucionais, os quais demandam a permanência de profissional responsável pelo controle de acesso às dependências até o encerramento das atividades.

Em especial, as reuniões ordinárias são realizadas, em regra, uma vez por semana, às terças-feiras, no período noturno. Embora a duração dessas reuniões seja variável, o histórico de funcionamento da Casa demonstra que, em diversas ocasiões, seu encerramento ocorre após as 22h00, circunstância que enseja a incidência do adicional noturno previsto na legislação trabalhista sobre parte da jornada do empregado escalado para atendimento da sessão.

Ressalta-se que a necessidade de permanência do porteiro não se limita ao horário formal de encerramento da reunião legislativa. Após o término da sessão, permanecem em andamento diversas atividades relacionadas ao encerramento do expediente institucional, tais como a saída gradativa dos munícipes presentes, vereadores, servidores, colaboradores e demais participantes, o fechamento dos gabinetes parlamentares e dos setores administrativos que permaneceram em funcionamento, bem como a conclusão dos procedimentos de desocupação das dependências da Câmara Municipal. Dessa forma, a manutenção do posto de portaria até o efetivo encerramento das atividades mostra-se necessária para assegurar o adequado controle de acesso e a organização do fluxo de saída das dependências, compatibilizando a prestação dos serviços com a dinâmica operacional da Casa Legislativa.

Assim, com o objetivo de evitar a realização habitual de horas extraordinárias, a modelagem da contratação prevê o ajuste da jornada de trabalho de apenas um dos postos de porteiro, mediante alteração do horário de início e término da jornada no dia da realização das reuniões ou de outros eventos institucionais, preservando-se a carga horária contratada e observando-se a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Considerando que a duração das reuniões, sessões legislativas e demais eventos institucionais varia conforme as demandas do Poder Legislativo, não é possível mensurar com exatidão a quantidade de horas sujeitas ao adicional noturno ao longo da execução contratual. Todavia, visando uniformizar as premissas adotadas pelas licitantes na elaboração das planilhas de custos e formação de preços, bem como assegurar a comparabilidade das propostas, estabelecemos, para fins exclusivamente orçamentários e de composição dos custos, a previsão de 04 (quatro) horas mensais de adicional noturno para um dos postos de trabalho (item 2).

Ressalta-se que a previsão constante da planilha de custos possui caráter exclusivamente estimativo, destinando-se à padronização das propostas e à adequada formação dos preços, não constituindo garantia de realização de determinada quantidade de horas noturnas. Durante a execução contratual, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente às horas efetivamente trabalhadas em período legalmente considerado noturno, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as disposições do futuro contrato administrativo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Por fim, registra-se que a previsão de adicional noturno restringe-se a 01 (um) dos 04 (quatro) postos de porteiro, isto é, item 2, uma vez que os demais postos desempenharão suas atividades, em regra, dentro do horário ordinário de funcionamento das unidades administrativas, não havendo justificativa técnica para extensão dessa premissa aos demais profissionais alocados na execução contratual.

Modelagem – Justificativa para exigência de pagamento de salário integral referente à jornada de 44 horas semanais – Portaria CMOB nº 062/2026

Embora a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional admita, em determinadas hipóteses, a adoção de remuneração proporcional para jornadas inferiores à jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a Câmara Municipal de Ouro Branco, no exercício de sua competência para disciplinar a modelagem de suas contratações administrativas, optou por estabelecer, por meio de Portaria própria, que os contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra sejam estruturados com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sem redução da remuneração correspondente ao piso salarial da categoria profissional.

Tal diretriz constitui opção administrativa legítima, fundada na busca da maior eficiência da contratação, da continuidade dos serviços públicos e da valorização da mão de obra empregada na execução contratual, não representando afronta à legislação trabalhista nem à Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez que estabelece condição mais benéfica aos trabalhadores do que o patamar mínimo convencional.

A adoção do piso salarial integral para jornada de 40 (quarenta) horas semanais encontra respaldo em boas práticas de gestão pública e de contratação de serviços continuados, uma vez que remunera adequadamente os profissionais responsáveis pela execução das atividades terceirizadas da Câmara, reduzindo fatores que historicamente contribuem para elevada rotatividade de pessoal, absenteísmo, dificuldades de recrutamento e sucessivas substituições de empregados durante a execução contratual.

A experiência administrativa demonstra que contratos estruturados exclusivamente com base nos mínimos convencionais tendem a apresentar maior dificuldade na manutenção dos postos de trabalho, especialmente em regiões onde há significativa concorrência por mão de obra e crescente escassez de trabalhadores interessados em atividades operacionais. A constante substituição de empregados compromete a padronização dos serviços, eleva os custos indiretos de treinamento e adaptação, reduz a produtividade das equipes e impacta negativamente a qualidade da execução contratual.

Ao assegurar remuneração correspondente ao piso integral da categoria, mesmo para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a Administração busca tornar os postos de trabalho mais atrativos, favorecendo a permanência dos empregados, a retenção de profissionais qualificados e o fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores e o ambiente laboral, fatores que repercutem diretamente na estabilidade das equipes, na melhoria do desempenho operacional e na redução dos riscos de descontinuidade da prestação dos serviços.

A modelagem adotada pela CMOB foi inspirada nas boas práticas de contratação



Câmara Municipal de Ouro Branco

desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, posteriormente ampliada pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, e nº 148, de 13 de abril de 2026, que regulamentam a adoção da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sem redução da remuneração, para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Embora tais normas sejam aplicáveis diretamente à Administração Pública Federal, constituem relevante paradigma de boas práticas de governança, planejamento e gestão contratual, servindo de referência para a regulamentação interna promovida pela Câmara Municipal de Ouro Branco por meio da Portaria nº 062/2026.

Ademais, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a presente modelagem observa os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A vantajosidade da contratação não se restringe ao menor custo inicial, devendo considerar o custo do ciclo de vida da contratação, os riscos inerentes à execução contratual e os ganhos qualitativos decorrentes da manutenção de equipes mais estáveis, experientes e comprometidas com a adequada prestação dos serviços.

Nesse contexto, a eventual elevação do custo direto da mão de obra decorrente da manutenção do piso salarial integral mostra-se compensada pelos benefícios administrativos obtidos com a redução da rotatividade, diminuição de custos indiretos relacionados à substituição e treinamento de empregados, maior produtividade, melhoria da qualidade dos serviços e mitigação dos riscos de inadimplemento contratual.

Assim, para fins de elaboração da estimativa de preços, composição da planilha de custos e apresentação das propostas, será exigida a consideração do piso salarial integral previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vedada a utilização de remuneração proporcional em razão da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, em estrita observância à Portaria nº 062/2026 da Câmara Municipal de Ouro Branco, que instituiu essa diretriz para as contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

► CONCLUSÃO

Considerando o estudo pormenorizado realizado, que compreendeu a análise comparativa das alternativas viáveis, a avaliação da modelagem contratual, o exame da viabilidade de mercado e o enquadramento jurídico do objeto, conclui-se que a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, estruturada por postos de trabalho fixos.**

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?

☐ Sim

☒ Não. O objeto consiste na contratação de serviços comuns e contínuos de portaria, amplamente ofertados no mercado, executados por empresas especializadas regularmente constituídas e com atuação consolidada tanto em âmbito local quanto regional.



Câmara Municipal de Ouro Branco

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratada <u>empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, estruturados por postos de trabalho fixos</u> , a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, a serem executados de forma indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC. A contratação caracteriza-se como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a execução do objeto exige a disponibilização permanente de trabalhadores nas dependências da Administração, sob fiscalização do contrato. Os serviços constituem atividades instrumentais e de apoio administrativo, sendo juridicamente admitida sua execução indireta, por não se tratar de atribuições típicas ou finalísticas do Poder Legislativo. Quanto à natureza, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, diante da inviabilidade técnica e econômica de parcelamento. A contratação adotará a métrica de pagamento por postos de trabalho fixos, alocados nas dependências da Câmara e do CAC, com quantitativo previamente definido e jornada estabelecida, sendo as atividades e rotinas detalhadas no Termo de Referência. A execução contratual observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional na região e demais normas pertinentes. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal de Ouro Branco, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, competindo à contratada a integral responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal. O início da vigência contratual ocorrerá conforme definido no instrumento contratual, sendo a implantação dos postos e o início da execução dos serviços condicionados à emissão de ordem de serviço pela Câmara. A contratada deverá fornecer uniformes, crachás de identificação e eventuais equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, conforme relacionado em anexo próprio do TR. A execução contratual será passível de fiscalização por servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando-se os mecanismos de controle previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução deverá ser implementada com observância às normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente às



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável, bem como às diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e racionalização do uso de recursos públicos adotadas pela Câmara Municipal. A contratação deverá prever mecanismos efetivos de controle e mitigação de riscos trabalhistas, em razão da caracterização do objeto como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse sentido, será obrigatória a adoção de regime de retenção de valores destinados ao adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado, dentre outros, o sistema de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação ou o pagamento pelo fato gerador. Dentre outras, deverão ser adotadas as seguintes medidas: • a Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar mensalmente a regularidade do pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e FGTS; • a Câmara Municipal deverá condicionar o pagamento à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; • a Câmara Municipal deverá efetuar, quando necessário e mediante a devida justificativa formalizada, o pagamento direto aos trabalhadores das verbas inadimplidas, com posterior compensação dos valores devidos à contratada; • a Câmara Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de responsabilização subsidiária, nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. A adoção dos mecanismos listados acima constitui medida essencial de gestão contratual e de proteção ao erário, assegurando maior segurança jurídica à contratação e mitigando riscos de passivos trabalhistas.
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção contínua, eficiente e padronizada dos serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão, considerando tratar-se de serviços essenciais ao funcionamento regular das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público. Os resultados pretendidos concentram-se na melhoria da organização do controle de acesso às dependências institucionais, na padronização das rotinas operacionais de portaria, no adequado direcionamento do fluxo de pessoas, na melhoria do atendimento inicial aos usuários e no suporte operacional às atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal. Busca-se, ainda: • assegurar continuidade e estabilidade na prestação dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade operacional; • promover maior padronização das rotinas de controle de acesso e dos procedimentos operacionais de portaria; • reduzir a rotatividade de profissionais mediante estruturação adequada dos



Câmara Municipal de Ouro Branco

	postos de trabalho; • proporcionar maior flexibilidade operacional para atendimento das sessões legislativas e demais eventos institucionais; • otimizar a utilização dos recursos públicos por meio de contratação planejada e dimensionada conforme as necessidades da Administração; • racionalizar a gestão administrativa, permitindo que servidores e agentes públicos concentrem seus esforços nas atividades finalísticas do Poder Legislativo; • fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual; • assegurar adequado controle do fluxo de ingresso e permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal e do Centro de Atendimento ao Cidadão. Sob a perspectiva institucional, a contratação contribuirá para maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, organização dos serviços de apoio e aprimoramento do funcionamento das unidades administrativas, oferecendo suporte adequado às atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao cidadão. Assim, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente compatível e economicamente vantajosa, encontrando-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	A garantia da qualidade da execução será inerente à própria vigência contratual, devendo a contratada assegurar a adequada prestação dos serviços de portaria durante todo o período de execução do contrato. Eventuais falhas, irregularidades ou inadequações na execução deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, conforme mecanismos de fiscalização e penalidades previstos no instrumento contratual. Assim, a garantia do serviço corresponderá à obrigação permanente de execução adequada, contínua e eficiente durante toda a vigência contratual.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não. Não há necessidade de assistência técnica especializada, na medida em que o objeto consiste na prestação de serviços comuns e contínuos, executados por profissionais alocados nas dependências do Poder Legislativo Municipal, não envolvendo fornecimento de bens permanentes ou equipamentos complexos que demandem suporte técnico especializado pós-entrega. Eventuais orientações operacionais, supervisão e ajustes na execução dos serviços integram as obrigações ordinárias da contratada no âmbito da gestão contratual, não configurando assistência técnica autônoma.



Câmara Municipal de Ouro Branco

HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não. Não há necessidade de manutenção contratual específica.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estimado de postos de trabalho foi definido a partir da análise das necessidades operacionais atualizadas da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, considerando especialmente: a) a existência de duas unidades que funcionam em prédios distintos; b) os horários de funcionamento; c) o fluxo diário de servidores, vereadores, estagiários, prestadores de serviços e cidadãos; d) a natureza dos serviços públicos prestados; e) a necessidade permanente de controle de acesso às dependências; f) a realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais; e, por fim, g) a experiência administrativa acumulada pela Câmara Municipal na execução desses serviços. Inicialmente, foram avaliadas as características operacionais das duas unidades atendidas. O prédio principal da Câmara Municipal concentra as atividades legislativas e administrativas da instituição, abrigando gabinetes parlamentares, Plenário, Plenarinho, setores administrativos e demais dependências de uso institucional, registrando intensa circulação diária de vereadores, servidores, fornecedores, prestadores de serviços e cidadãos. Também foi considerado o CAC, atualmente instalado em duas lojas, onde são prestados diversos serviços públicos à população, dentre eles emissão de carteiras de identidade, PROCON, Procuradoria da Mulher, Ouvidoria e PAPRE. Considerou-se, ainda, a ampliação da estrutura de atendimento do CAC, com a instalação da Defensoria Pública, do Posto de Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal e da Sala Mineira do Empreendedor, circunstância que acarretará aumento significativo do fluxo diário de usuários e, consequentemente, da necessidade de organização e controle do acesso às dependências. Além das características físicas e operacionais das unidades, foi considerada a experiência administrativa acumulada pela Câmara Municipal durante a execução do contrato atualmente vigente, a qual demonstrou que a manutenção de postos permanentes de portaria constitui medida indispensável para assegurar a adequada organização do fluxo de pessoas, o controle de acesso às dependências e o regular funcionamento das atividades institucionais. Os estudos realizados também evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento da modelagem atualmente adotada, especialmente quanto à distribuição das jornadas de trabalho. Verificou-se que a dinâmica das atividades da Câmara Municipal exige maior flexibilidade operacional, em razão do prolongamento das atividades administrativas até aproximadamente 19h e da realização periódica de sessões legislativas e demais eventos institucionais no período noturno. Diante desse cenário, optou-se pela adoção de postos com jornada de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, permitindo maior estabilidade da equipe, melhor organização das escalas de trabalho, redução da rotatividade de profissionais e adequação dos horários de execução às necessidades operacionais da Administração.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A modelagem também contempla a possibilidade de ajuste da jornada dos colaboradores nos dias realização das reuniões ordinárias e de outros eventos institucionais, permitindo a cobertura integral das atividades legislativas sem necessidade, como regra, de prestação habitual de horas extraordinárias.

A partir dessa análise, chegou-se ao seguinte dimensionamento:

a) Prédio principal da Câmara Municipal:

- 2 (dois) postos de porteiro, com jornada de 8 (oito) horas diárias, sendo 01 (um) deles com possibilidade de incidência de adicional noturno

b) Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC:

- 2 (dois) postos de porteiro, com jornada de 8 (oito) horas diárias.

Portanto, estima-se a seguinte quantidade de postos de trabalho para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco:

- 4 (quatro) postos de porteiro, todos com jornada de 8 (oito) horas diárias, sendo que para 01 (um) dos postos – item 2 - haverá previsão de recebimento de adicional noturno, quando efetivamente realizado trabalho após às 22h.

Total: 4 (quatro) postos de trabalho, sendo:

- **item 1** - porteiro sem adicional noturno – 3 postos
- **item 2** - porteiro com possibilidade de incidência de adicional noturno – 1 posto

O quantitativo proposto busca assegurar a cobertura contínua dos acessos às duas unidades administrativas durante seus respectivos horários de funcionamento, garantindo a organização do fluxo de pessoas, o adequado controle de ingresso às dependências, o suporte operacional às atividades administrativas e legislativas e o atendimento das peculiaridades decorrentes da realização de reuniões, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais.

Entende-se que o quantitativo estimado revela-se proporcional, tecnicamente justificado e compatível com as necessidades institucionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a modelagem adotada busca assegurar equilíbrio entre a capacidade operacional necessária à adequada prestação dos serviços e a racionalidade na utilização dos recursos públicos, evitando tanto a insuficiência de postos, que comprometeria o controle de acesso e o funcionamento das unidades, quanto a contratação de quantitativo superior ao efetivamente necessário.

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO DE POSTOS / CBO / JORNADA DE TRABALHO

Verificar tabela do ANEXO I deste ETP



Câmara Municipal de Ouro Branco

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de referência, de modo a assegurar maior fidedignidade ao orçamento estimado. Nesse sentido, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas como referência para prover os elementos (salários, adicionais, gratificações e benefícios recebidos). A CCT utilizada como principal referência foi a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob nº MG000771/2026, aplicável à categoria de asseio e conservação no Município de Ouro Branco/MG.
- b) Preços praticados no âmbito da Administração Pública, obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizados como referência para validação dos preços de mercado obtidos em consulta a fornecedores;
- c) Cotações junto a empresas especializadas na prestação de serviços de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra.

A partir dos dados coletados, chegou-se à seguinte **estimativa de custos** para a contratação:

Item	Categoria	Carga horária (h/m)	Qtde. total de postos	Valor mensal por posto	Valor mensal total	Valor total (12 meses)
1	Porteiro	200	3	R\$ 6.213,11	R\$ 18.639,33	R\$ 223.671,96
2	Porteiro com possibilidade de incidência de adicional noturno	200	1	R\$ 6.305,70	R\$ 6.305,70	R\$ 75.668,40
Valor mensal estimado:						R\$ 24.945,03
Valor total anual estimado:						R\$ 299.340,36

**A estimativa de custos considerou a composição integral da mão de obra terceirizada, incluindo remuneração, encargos sociais, provisões trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva, custos operacionais, tributos e margem de lucro da empresa prestadora.*

**A descrição completa dos cargos consta no Termo de Referência.*

Assim, com base nos parâmetros de pesquisa adotados, **estima-se que o valor mensal da contratação seja de R\$24.945,03, totalizando R\$ 299.340,36 para o período de 12 (doze) meses.**

A estimativa apresentada representa **valor de referência** para a contratação pretendida, servindo como



Câmara Municipal de Ouro Branco

parâmetro para análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Maior detalhamento da pesquisa de mercado consta do documento “Consolidação” anexo aos autos do processo administrativo.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

A licitação será realizada em **lote único**, considerando que o objeto consiste na contratação de serviços continuados de portaria, executados mediante postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC.

A adoção de **lote único** justifica-se pelas seguintes razões:

- Objeto homogêneo e funcionalmente indivisível: a contratação compreende exclusivamente postos de trabalho da mesma categoria profissional (porteiro), submetidos às mesmas condições de execução, jornada de trabalho, convenção coletiva, critérios de fiscalização e responsabilidades contratuais, inexistindo especialização ou segmentação técnica que justifique o parcelamento.
- Execução operacional integrada: embora distribuídos entre duas unidades administrativas distintas, os postos de trabalho integram uma única solução contratual, sujeita à coordenação centralizada da Contratada e à fiscalização unificada da Administração. Além disso, a execução demanda flexibilidade na distribuição dos horários e possibilidade de remanejamento operacional dos postos, especialmente em razão da realização de sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais.
- Inviabilidade técnica e econômica do parcelamento: eventual divisão do objeto acarretaria multiplicação de contratos, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, necessidade de atuação simultânea de diferentes empresas na execução de serviços idênticos e maior dificuldade na coordenação operacional, sem qualquer ganho de competitividade ou eficiência.
- Mercado fornecedor não segmentado: as empresas que atuam na prestação de serviços terceirizados de portaria normalmente ofertam esse serviço de forma completa, assumindo a execução de todos os postos necessários ao contratante, não havendo segmentação relevante do mercado que recomende a contratação por itens ou lotes distintos.
- Maior eficiência da gestão contratual: a contratação de uma única empresa assegura uniformidade dos procedimentos operacionais, padronização dos treinamentos, centralização da gestão de pessoal, definição inequívoca das responsabilidades contratuais e maior eficiência na fiscalização da execução dos serviços.

Ademais, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto somente deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, hipótese



Câmara Municipal de Ouro Branco

que não se verifica no presente caso, considerando a homogeneidade do objeto, a identidade das atividades desempenhadas, a necessidade de gestão operacional integrada e a ausência de ganhos decorrentes da fragmentação da contratação.

A opção pela contratação em lote único também se mostra compatível com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual o parcelamento deve ser evitado quando não resultar em ampliação da competitividade ou quando implicar prejuízo à eficiência administrativa e à economicidade da contratação.

Dessa forma, a adjudicação em lote único revela-se a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouro Branco, razão pela qual o critério de julgamento da licitação será o menor preço global, considerando o conjunto dos 04 (quatro) postos de porteiro que compõem a solução contratada, divididos entre item 1 e item 2.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDEN TES?

A presente contratação possui correlação operacional com outros contratos de apoio mantidos pela Câmara Municipal de Ouro Branco, especialmente aqueles destinados à prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, copeiragem, recepção, monitoramento eletrônico, manutenção predial e demais atividades de suporte ao funcionamento das unidades administrativas.

Embora tais contratações atuem de forma complementar na organização e funcionamento da Câmara Municipal e do CAC, não existe relação de dependência entre elas, sendo cada contratação autônoma, com objeto, responsabilidades e fiscalização próprios.

Os serviços de portaria poderão atuar de forma coordenada com os demais serviços de apoio, especialmente quanto à organização do acesso de usuários, orientação de prestadores de serviços e controle do ingresso às dependências institucionais, sem que isso implique compartilhamento de obrigações contratuais, subordinação entre contratadas ou descaracterização das atribuições específicas de cada objeto.

Registra-se, ainda, que a presente contratação deverá coexistir de forma harmônica com os demais contratos administrativos vigentes, observando-se a segregação de atribuições entre os serviços de portaria, recepção, limpeza, conservação e vigilância patrimonial, evitando sobreposição de atividades, desvio de função e conflitos de competência durante a execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que há contratações correlatas, mas não há contratações interdependentes, uma vez que a execução dos serviços de portaria não depende da celebração ou da manutenção de qualquer outro contrato para atingir sua finalidade.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

☐ Sim. Especificar item do PCA:

☒ Não

Providências: O P.C.A. da Câmara Municipal de Ouro Branco foi elaborado para o



Câmara Municipal de Ouro Branco

exercício de 2027, porém, ainda não foi publicado na data de finalização deste ETP. Não obstante, a presente contratação decorre de necessidade contínua e essencial à manutenção das atividades administrativas e ao atendimento da população, encontrando-se compatível com o planejamento institucional do órgão, com as diretrizes orçamentárias vigentes e com as dotações consignadas para a execução da despesa.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação visa alcançar os seguintes benefícios institucionais:

- Assegurar o adequado controle de acesso às dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, contribuindo para a organização do fluxo de pessoas e para o regular funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público;
- Garantir a continuidade, regularidade e padronização dos serviços de portaria, proporcionando suporte operacional permanente ao funcionamento das unidades administrativas, às sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades e demais eventos institucionais;
- Elevar o padrão de qualidade da execução contratual, mediante estruturação dos serviços por postos fixos de trabalho, com jornada compatível com as necessidades operacionais da Administração, proporcionando maior estabilidade das equipes e redução da rotatividade de profissionais;
- Promover maior organização e eficiência no acesso às dependências institucionais, assegurando adequada identificação, orientação e controle do ingresso e da saída de usuários, prestadores de serviços, fornecedores e demais pessoas autorizadas;
- Aprimorar o planejamento institucional e a previsibilidade orçamentária, mediante contratação estruturada, com definição objetiva dos quantitativos de postos, jornadas de trabalho, responsabilidades contratuais e critérios de fiscalização;
- Racionalizar a gestão contratual, concentrando a execução dos serviços em único contrato, com padronização dos procedimentos operacionais, definição clara das responsabilidades da contratada e maior eficiência na fiscalização pela Administração;
- Mitigar riscos operacionais, administrativos e trabalhistas, mediante modelagem contratual adequada, definição objetiva das atribuições dos profissionais, adoção de mecanismos de controle da execução e observância da legislação trabalhista e previdenciária;
- Adequar a prestação dos serviços à realidade atual da Câmara Municipal de Ouro Branco e do CAC, considerando a ampliação dos serviços públicos oferecidos, o aumento do fluxo de usuários, a dinâmica das atividades legislativas e a necessidade de flexibilização dos horários dos postos para atendimento das reuniões ordinárias e demais eventos institucionais;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- Assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante dimensionamento adequado da mão de obra, compatibilizando a capacidade operacional necessária ao atendimento das demandas institucionais com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?

Não há providências estruturais ou condicionantes externas que impeçam ou inviabilizem a contratação pretendida.

A Câmara Municipal de Ouro Branco dispõe de estrutura física adequada para a execução dos serviços, bem como de organização administrativa apta à fiscalização e gestão contratual.

Para o adequado êxito da contratação, serão adotadas as providências administrativas ordinárias, tais como: i) elaboração do Termo de Referência; ii) planejamento da transição entre o contrato vigente e o novo ajuste.

Tais medidas integram o fluxo regular de planejamento e não constituem obstáculos à contratação, sendo plenamente executáveis no âmbito da organização administrativa da Câmara.

Dessa forma, conclui-se que não há providências pendentes que comprometam o sucesso da futura contratação, estando o órgão apto a dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação não apresenta impacto ambiental significativo, uma vez que se refere à prestação de serviços de portaria, executados predominantemente mediante disponibilização de mão de obra, sem utilização intensiva de recursos naturais, consumo relevante de materiais ou geração significativa de resíduos.

Não obstante, a execução contratual deverá observar boas práticas ambientais, especialmente no que se refere ao uso racional de energia elétrica, à adequada utilização dos equipamentos disponibilizados pela Contratante, à redução de desperdícios e ao cumprimento das diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Câmara Municipal de Ouro Branco.

A Contratada deverá, ainda, orientar seus empregados quanto à adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, promovendo o uso consciente dos recursos públicos e a adequada destinação de uniformes, equipamentos e demais materiais eventualmente substituídos, observada a legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não enseja impactos ambientais relevantes, sendo suficientes as medidas de conscientização, orientação operacional e observância da legislação vigente para assegurar a execução ambientalmente responsável dos serviços.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE
TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E
AMBIENTAL?

☒ Sim

☐ Não

Ouro Branco, 22 de julho de 2026.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585

ANEXO I - QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE TRABALHO

Item	Categoria profissional	Carga horária mensal (h/m)	CBO	QUANT. DE POSTOS
1	Porteiro	200	CBO 5174-10	3
2	Porteiro com possibilidade de incidência de adicional noturno	200	CBO 5174-10	1

Total de postos: 4

**Os postos de trabalho acima definidos serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada diária de 8 (oito) horas e carga horária mensal estimada de 200 (duzentas) horas, observada a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria;*

Distribuição dos postos de trabalho

Unidade	Porteiro
Câmara Municipal (prédio principal)	1 posto sem adicional noturno 1 posto com adicional noturno
Centro de Atendimento ao Cidadão	2 postos sem adicional noturno
Total geral	4